

12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 6902/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 464/98.OTBGM (antigo n.º 1085/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Ferreira Fernandes, filha de Adriano da Costa Fernandes e de Isaura Maria do Couto Alves Ferreira Fernandes, natural de Felgueiras, Rande, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11173568, com domicílio na Calle La Revilla, 1809257, Villa Franca Montes de Oca, Burgos, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 6903/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 39/04.7TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gomes Amado, filho de Marinho Gomes Amado e de Maria da Conceição Gomes, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, nascido em 16 de Novembro de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11144740, com domicílio na Rua Capitão Lebre, 157, Verdemilho, Aradas, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

Aviso de contumácia n.º 6904/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Arcílio Eduardo Moreira Santos, filho de José Eduardo Moreira Rodrigues e de Maria Aida Santos Lopes, natural de Venezuela, nacional de Venezuela, nascido em 30 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do passaporte n.º 5299063, com domicílio na Rua do Ribeirinho, 15, Mamodeiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 6905/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/99.OTBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Jorge Pimentel de Almeida, com domicílio no Bairro de Santa Cruz, 4, rés-do-chão, esquerdo, Benavente, o qual foi declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo não ter regressado em 14 de Janeiro de 2002 no termo de uma saída precária que lhe foi concedida quando se encontrava a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional de Alcoentre. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6906/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1070/03.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Bento Zagi, filho de David Qwimbend e de Doroteia Bento, nacional de Angola, nascido em 24 de Agosto de 1966, solteiro, com domicílio na Rua Gonçalo Barreto, 11, 8000-000 Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6907/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/99.7FALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Amélia Gouveia faia, filha de António Conceição Faia e de Beatriz de Jesus São Mamede Gouveia, natural de Castelo Branco, Cebolais de Cima, Castelo Branco, nascida em 27 de Dezembro de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8719555, com domicílio na Avenida 6, Parque da Juventude, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, C. P. Industrial, praticado em 16 de Outubro de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 6908/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 211/99.OTBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido

David Bryan Joyce, com última residência conhecida em The Old Scool House, Churchh Laye Moreton, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 6909/2005 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito do 1.º Juízo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 106/03.4GBLMG, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Gonçalves filho de Joaquim Ribeiro Gonçalves e de Emília Fernandes da Silva de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1965, com número de identificação fiscal 178243485, titular do bilhete de identidade n.º 78743699, com domicílio no Edifício Nacional, 1, Estrada Nacional 1, apartamento 11, porta T, 3050 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, por despacho de 8 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e julgamento.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria de Sousa Loureiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6910/2005 — AP. — A Dr. Cristina Seixas, juíza de direito do 1.º Juízo Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/01.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Lepine Dias Ferreira, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Teresa Lepine, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio no Beco do Canto, 2, Vale Sobreiro, Barosa, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001 e ainda um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6911/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 856/03.5TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Duarte Pereira Vidal, filho de Mário Manuel Pereira Vidal e de Maria Perpétua Duarte

Paulino Pereira Vidal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1970, em São Vicente de Paulo, Santarém, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8854863, com domicílio no Cabeço do Arneiro, Corredoura, S. Vicente do Paul. 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *João Paulo Duarte Pereira Vidal*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 6912/2005 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Criminal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4369/02.4TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Cícero Goes Freitas, natural do Brasil, nascido em 24 de Setembro de 1971, filho de Juarez Inácio de Freitas e de Geni Cândido Góes, com domicílio na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 3, 3.º direito, 2410 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 2002, por despacho de 27 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 6913/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3463/03.9TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Gomes Dias Faria, filho de José Adelino Gomes de Faria e de Maria Eduarda Brito Dias de Faria, natural de Coimbra, Sé Nova, nascido em 15 de Julho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 06213085, com último domicílio na Rua de Madrid, 165, 2.º, direito, lote 38, Quinta do Bispos, 2400-470 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 14 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 6914/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 556/01. OTALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Manuela Viana de Sousa Laranjeira, filha de Álvaro de Sousa e de Gracinda Viana da Silva, natural de Leiria, Boa Vista, nascida em 21 de Dezembro de 1947, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 01457199, com domicílio na Rua Nossa Senhora das Dores, 145, Boavista, 2410-656 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria,